



LEI N° 430, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Concede prorrogação do período da licença-maternidade por mais sessenta dias para as servidoras públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida às servidoras públicas municipais a prorrogação do período da licença-maternidade em mais sessenta dias para fins de amamentação e/ou cuidados especiais que possa precisar o recém-nascido.

§ 1º - São consideradas servidoras municipais, para efeito desta Lei, as ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado, temporários e emprego público.

§ 2º - As servidoras municipais poderão fazer a opção pela prorrogação do período da licença-maternidade no ato do pedido da licença, ou antes, de completar os cento e vinte dias, estabelecidos no artigo 7º, XVIII, da Constituição da República.

§ 3º - As servidoras que já estiverem no gozo da licença-maternidade na data da publicação da presente Lei, terão direito a prorrogação automática por mais sessenta dias, acaso manifestem interesse nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Parágrafo único - O período de extensão da licença-maternidade, será computado como efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de licença-maternidade.

Art. 3º - Para fazer jus à prorrogação da licença maternidade, não poderá a servidora exercer qualquer atividade remunerada no período da prorrogação, bem como a criança não poderá ser mantida em creches ou estabelecimentos análogos, sob pena de cassação da extensão do período de licença-maternidade, bem como da respectiva remuneração.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Uruburetama
"CRESCENDO COM VOCÊ"



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, 22 de junho de 2009

JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Flanelógrafo do piso da
Prefeitura Municipal de Uruburetama em: 22 de
junho de 2009, na forma do Art. 65º da
Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo
S.T.I. Rec. Esp. Nº 105.232(9600 6484/CEARÁ).

Gustavo Melo Costa
Chefe de Gabinete
- CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Uruburetama

MUNICÍPIO DE
URUBURETAMA
CRESCENDO COM VOCÊ